



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 6093/2012

Ementa

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

21/12/2012

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Observações

Projeto: 135/12 - Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

Histórico de Alterações

Data da Norma

20/12/2018

Norma Relacionada

[Lei Complementar nº 47/2018](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	123/12
P.L. Nº	155/12
Publ.:	21/12/12

LEI N.º 6.093 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre a criação de cargos em provimento efetivo, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos de carreira, de provimento efetivo pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, a saber:

I - 350 (trezentos e cinquenta cargos) cargos de Professor Docente I, com padrão de vencimento correspondente a referência I, do Grupo ES, função Docente I, a que se refere o Anexo VII, da Lei Municipal Complementar nº 11/2010;

II - 50 (cinquenta) cargos de Professor Gestor, com jornada de 40 horas semanais, com padrão de vencimento correspondente a referência I, do Grupo ES, função Gestor, a que se refere o Anexo VII, da Lei Municipal Complementar nº 11/2010;

III - 10 (dez) cargos de Professor Orientador Pedagógico, com jornada de 40 horas semanais, com padrão de vencimento correspondente a referência I, do Grupo ES, função Orientador Pedagógico, a que se refere o Anexo VII, da Lei Municipal Complementar nº 11/2010;

IV - 250 (duzentos e cinquenta) cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Educacional, com jornada de 40 horas semanais, referência I, Classe “A”, do Grupo EM, Sub Grupo I, a que se refere o Anexo VII, da Lei Municipal Complementar nº 11/2010;

V - 20 (vinte) cargos de Dentista para atendimento no ‘Programa Saúde da Família’, com jornada de 40 horas semanais, com padrão de vencimento correspondente a referência I, Classe “A”, do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Grupo ES, Sub Grupo SI, a que se refere o Anexo VII, da Lei Municipal Complementar nº 11/2010;

VI - 100 (cem) cargos de Técnico em Enfermagem, com jornada de 40 horas semanais, com padrão de vencimento correspondente a referência I, Classe "A", do Grupo EM, Sub Grupo SII, a que se refere o Anexo VII, da Lei Municipal Complementar nº 11/2010;

VII - 05 (cinco) cargos de Analista Técnico, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, cujo padrão de vencimento corresponderá à referência I, Classe "A", do Grupo ES, Sub Grupo A, a que se refere o Anexo VII, da Lei Municipal Complementar nº 11/2010;

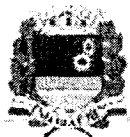
VIII - 50 (cinquenta) cargos de Agente Comunitário de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, com padrão de vencimento correspondente a referência I, Classe "A", do Grupo EF, Sub Grupo S, a que se refere o Anexo VII, da Lei Municipal Complementar nº 11/2010;

IX - 20 (vinte) cargos de Operador de Máquina, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, com padrão de vencimento correspondente a referência I, Classe "A", do Grupo EF, Sub Grupo IV, a que se refere o Anexo VII, da Lei Municipal Complementar nº 11/2010;

X - 05 (cinco) cargos de Técnico em Hardware, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, com padrão de vencimento correspondente a referência I, Classe "A", do Grupo EM, Sub Grupo II, a que se refere o Anexo VII, da Lei Municipal Complementar nº 11/2010;

XI - 06 (seis) cargos de Guarda Vidas, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, com padrão de vencimento correspondente a referência I, Classe "A", do Grupo EF, Sub Grupo III, a que se refere o Anexo VII, da Lei Municipal Complementar nº 11/2010;

XII - 09 (nove) cargos de Técnico em Edificações, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, com padrão de vencimento correspondente a referência I, Classe "A", do Grupo EM, Sub Grupo II, a que se refere o Anexo VII, da Lei Municipal Complementar nº 11/2010;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

XIII - 04 (quatro) cargos de Supervisor de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, com padrão de vencimento correspondente a referência I, Classe "A", do Grupo EM, Sub Grupo S II, a que se refere o Anexo VII, da Lei Municipal Complementar nº 11/2010;

XIV - 05 (cinco) cargos de Engenheiro Ambiental, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, com padrão de vencimento correspondente a referência I, Classe "A", do Grupo ES, Sub Grupo A, a que se refere o Anexo VII, da Lei Municipal Complementar nº 11/2010;

Parágrafo único – As atribuições e responsabilidades dos cargos criados nos incisos IV, V, e XIV deste artigo, constam do anexo I, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 2º - Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, podendo o Poder Executivo, de acordo com a conveniência e a necessidade do serviço, autorizar o acréscimo ou redução da jornada de trabalho.

§ 1º - O servidor que vier a cumprir jornada de trabalho inferior a quarenta (40) horas semanais perceberá seus vencimentos de forma proporcional.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica a duração de trabalho estabelecida em leis especiais e ou decorrentes de carreiras específicas.

Art. 3º - A abertura de concurso público para o provimento dos cargos criados por esta lei, somente poderá ser autorizada se houver a declaração dos ordenadores de despesas quanto a sua adequação aos limites financeiros e orçamentários, bem como o cumprimento e observância das regras estatuídas na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º - O art. 1º, da Lei nº 4.838, de 23 de dezembro 2005, que dispõe sobre a gratificação pela Participação no Programa Saúde da Família, fica acrescido do inciso III, com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

"Art. 1º -"

III - Os ocupantes dos cargos de Dentista para atendimento no 'Programa Saúde da Família', no valor correspondente a até 100% (cem por cento) de seu respectivo vencimento-padrão; (AC)

Art. 5º - Aos ocupantes do cargo de carreira de dentista, aplica-se o disposto no art. 2º da Lei nº 5.550, de 28 de abril de 2009, que dá nova redação ao inciso I, do art. 1º, da Lei nº 4.838 de 23 de dezembro 2005, que dispõe sobre a gratificação pela Participação no Programa Saúde da Família, e dá outras providências.

Parágrafo único - Caberá a Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com critérios técnicos, financeiros e orçamentários, estipular o percentual da gratificação a que se refere o art. 4º e 5º desta lei, observando o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias relativas à Pessoal, constantes do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, em sendo necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 19 de dezembro de 2012.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Anexo I

- AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	250	1. Organizar a entrada e a saída de crianças, de acordo com orientações recebidas; 2. Acompanhar e zelar pelas crianças durante sua permanência na Unidade Escolar, observando condições de segurança, estado de saúde, comportamento e outras características; 3. Ministrar remédios conforme prescrição médica, auxiliar no tratamento e conduzir a criança à Unidade de Saúde, quando necessário, até que os pais/responsáveis compareçam para o acompanhamento; 4. Realizar curativos simples, em casos de emergência, utilizando noções de primeiros socorros após estarem devidamente capacitados, a fim de propiciar aos pais e crianças um ambiente tranquilo, afetivo e seguro; 5. Desenvolver atividades de recreação e lazer, através de jogos e brincadeiras que venham resgatar aspectos culturais e estimular o desenvolvimento integral das crianças; 6. Planejar e organizar atividades lúdicas, com auxílio e orientação dos Professores Gestores, Professores Coordenadores e Professores Docentes, propondo às crianças situações e atividades que estimulem o desenvolvimento físico, da inteligência, da sociabilidade, da afetividade e da moralidade; 7. Acompanhar as crianças durante o sono, permanecendo no dormitório, observando-as atentamente e procedendo a cuidados ou encaminhamentos que se fizerem necessários; 8. Favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia em atividades de vida diária e social no contexto escolar e nas atividades extraclasse, auxiliando a criança no que for necessário como: a) Cuidado Pessoal: uso do sanitário, acompanhar e orientar a higiene bucal, e o desenvolvimento do hábito de escovação dos dentes realizando-o nas crianças mais novas, fazer troca de	40 horas	Ensino Médio
---	------------	--	-----------------	----------------------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

		fraldas, vestuário e banho sempre que necessário. Acompanhar e orientar o aprendizado do controle de esfíncteres e outros; b) Refeições: auxiliar o aluno em sua alimentação, estimulando de forma prazerosa a construção de hábitos saudáveis e de higiene; c) Locomoção: conduzir o aluno que faz uso de cadeira de rodas e/ou dificuldades motoras aos diferentes espaços físicos, realizar a transposição do aluno para o sanitário, carteira escolar e outros; 9. Responsabilizar-se pela higiene das salas, dos utensílios e brinquedos solicitando auxílio para esta tarefa sempre que necessário; 10. Colaborar na realização de festividades cívicas e nos eventos comemorativos; 11. Compreender e respeitar as características gerais e possibilidades das crianças da faixa etária trabalhada, com atitudes de paciência, bom senso, cuidado e orientação; 12. Reconhecer e respeitar as características individuais de cada criança, para estimular cada uma delas segundo suas necessidades e também entender e trabalhar o grupo como um todo; 13. Na perspectiva da Educação Inclusiva, além das atribuições já especificadas, atuar diretamente com o(s) aluno(s) com deficiência com grave comprometimento, matriculados em todos os níveis da Educação Básica compreendidos na Rede Municipal de Ensino, para acompanhamento das habilidades de vida diária, contribuindo para sua interação e socialização com os pares; 14. Promover a inclusão do(s) aluno(s) com deficiência, auxiliando-os no seu desenvolvimento, nas questões de vida diária, na sala de aula, no ambiente escolar e, quando necessário, no transporte escolar; 15. Acompanhar o(s) aluno(s) com o comportamento inadaptativo a outros espaços e atividades pedagógicas sob a orientação do professor e/ou outros técnicos;		
--	--	---	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

	16. Cumprir a carga horária e aplicar junto ao(s) aluno(s) com deficiência, as atividades em sala de aula ou externas promovidas pelo professor da turma ou por professores de outras áreas que atuam junto à turma; 17. Ter conhecimento do planejamento das atividades programadas pelo professor da turma regular; 18. Promover em conjunto com o professor Docente, o avanço contínuo das habilidades do(s) aluno(s) com deficiência, através da utilização e organização de atividades pedagógicas e AVD (Atividades de Vida Diária); 19. Atuar como mediador do processo de ensino/aprendizagem, acompanhando o(s) aluno(s) nas atividades escolares, seguindo as orientações recebidas do (s) professor(es) Docente(s) ou ainda outros técnicos, contribuindo na aquisição de conhecimentos; 20. Buscar conhecimento na área da Educação Especial com ênfase na deficiência apresentada pelo(s) aluno(s) com deficiência, matriculado(s) na escola; 21. Reconhecer e respeitar as características individuais de cada aluno com deficiência sob seu acompanhamento, estimulando e trabalhando para sua inclusão em todas as propostas de atividades escolares; 22. Auxiliar o professor Docente da Educação Infantil ou Ensino Fundamental, no que diz respeito à inclusão, promovendo a aprendizagem do(s) aluno(s) com deficiência com grave comprometimento e conseqüentemente a aprendizagem coletiva da turma. 23. Relatar ao(s) professor(es) os progressos e as dificuldades apresentadas pelo(s) aluno(s) durante o dia letivo; 24. Participar dos eventos, reuniões e estudos promovidos pela escola, quando solicitado pela direção; 25. Acompanhar e zelar pelo(s) aluno(s) com deficiência, durante todo período de permanência na escola, observando condições de segurança, estado de saúde, comportamento e outras características, mantendo o compromisso de relatar todo fato ocorrido ao	
--	---	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

	Professor Docente, aos Professores Gestores/Coordenadores e aos pais ou responsáveis através dos mecanismos de comunicação adotados pela escola; 26. Comunicar de maneira sucinta e clara a rotina diária do aluno na escola, registrando-a adequadamente na agenda ou caderno de comunicação com os pais, evitando linguagem que não reflita o caráter profissional dessa comunicação; 27. Acompanhar o(s) aluno(s) com deficiência, em caso de transferência, à nova Unidade Escolar de destino do aluno transferido, caso a escola atual não possua outros alunos com deficiência sob sua monitoria; 28. Participar de eventos, reuniões e estudos promovidos pela Unidade escolar, quando solicitado pela equipe gestora, bem como de formação continuada e/ou reuniões organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, diretamente ligadas à sua função ou que visam o aprimoramento profissional; 29. Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao cargo.		
--	--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

- DENTISTA PARA ATENDIMENTO NO 'PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA'

Dentista (Programa Saúde da Família)	20	1- Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação da saúde bucal; 2- realizar a atenção a saúde em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e grupos específicos, de acordo com o planejamento da equipe, com resolubilidade; 3- realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias e elementares; 4- realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; 5- coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; 6- acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; 7- realizar supervisão técnica do Técnico em Saúde Bucal(TSB) e Auxiliar em Saúde Bucal (ASB); 8- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.	40 horas	Ensino Superior – Curso de Graduação em Odontologia e título de especialidade conforme o edital de concurso e registro no CRO.
---	----	--	-------------	---



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO **ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

- ENGENHEIRO AMBIENTAL

Engenheiro	05	- Desenvolver atividades voltadas ao monitoramento e preservação de áreas verdes; - Atuar, quando instados, em projetos voltados a minimizar problemas relacionados a degradação do meio ambiente; - Oferecer parecer e manifestação em processo industriais que possam causar danos a natureza, bem como auxiliar na fiscalização das empresas; - Apontar solução satisfatória para resíduos industriais; - Educar e sensibilizar a população; - Atuar na área de Geologia ambiental e Gestão ambiental; - Atuar quando instado no Licenciamento ambiental; - Planejar projeto rural e urbano para desenvolvimento sustentável; - Elaborar o Planejamento energético, e de energias renováveis ; - Elaborar estudos e planejamento voltados ao combate da poluição; - Elaborar projetos de saneamento; - Atuar na recuperação de áreas degradadas; - Auxiliar na Regulamentação e normatização de questões ambientais; - Gerir sistemas de informação ambiental - Atuar no tratamento de águas residuárias e de abastecimento - Atuar no controle de emissões de material particulado (poluição atmosférica) - Exercer outras atividades que lhe foram atribuídas de acordo com a sua respectiva formação profissional e necessidade dos serviços públicos.	40 horas	Ensino Superior – Curso de Graduação em Engenharia Ambiental com registro na área – CREA
------------	----	--	----------	--